



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 092 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Em 05 de janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal N.º 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo o Art. 47 da Lei 11.445/2007, o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo.

Cabe salientar que a lei 11.445/2007, no mesmo Art. 47 mencionado acima, destaca que as funções e competências atinentes ao Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

O Projeto de Lei visa atender a Legislação Federal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e estabelece um legado de ações de saneamento no Município com a participação popular atendendo aos princípios da política nacional de saneamento básico, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Vereador Fernando Guimarães Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0342-2020
Projeto de Lei do Executivo 0092-2020
09/11/2020 10:48:48

Aline Marcília Carvalho Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Real, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cuja composição, será formado paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Direta do Município de Porto Reais, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos:

- I. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
- II. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Vigilância Sanitária;
- IV. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Associação de Moradores de bairros situado no município;
- VI. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados por representantes do Comércio local;
- VII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados por representantes da Indústria local;
- VII. 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados por representantes dos Produtores Rurais;

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho;

§ 2º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0342-2020
Projeto de Lei do Executivo 0092-2020
09/11/2020 10:48:48

Aline Marcilia Carvalho Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo e deliberativa das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. deliberar sobre propostas de Projeto de Lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os Projetos de Leis dos Planos Plurianuais e das Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais;
- III. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- IV. decidir sobre proposta de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- V. estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI. estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII. articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- IX. propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- X. examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XI. exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador municipal;
- XII. elaborar e aprovar o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 03 de Novembro de 2020.

Ailton Basílio Marques
Prefeito